



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |                                                                               |     |                        |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|
| PROCESSO    | 2020/00075                                                                    |     |                        |
| INTERESSADO | Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis                               |     |                        |
| ASSUNTO     | Proposta de Alteração da Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Direito |     |                        |
| RELATOR     | Cons. Roque Theophilo Júnior                                                  |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 178/2021                                                                   | CES | Aprovado em 28/07/2021 |

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

Cuida-se de proposta de alteração da matriz curricular para o Curso de Bacharelado em Direito, inaugurada pela Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo Ofício 17/2020, conforme e-mail da IES ao Protocolo deste CEE, em 28/10/2020, nos termos da Deliberação CEE 171/2019.

O Prof. Me. Gerson José Beneli é o Diretor, com mandato de agosto de 2018 a agosto de 2022.

O IMESA foi recredenciado pelo Parecer CEE 68/2017 e Portaria CEE-GP 59/2017, publicada em 07/03/2017, por cinco anos.

O Curso teve sua última Renovação do Reconhecimento por meio do Parecer CEE 170/2020 e Portaria CEE-GP 157/2020, publicada no DOE de 24/06/2020, pelo prazo de 05 anos.

Constam nos autos a Ata da Reunião da Congregação, a Ata da Reunião da Coordenadoria de Direito e a Ata da Reunião do Conselho de Cursos do IMESA, todas com ciência da proposta de Alteração Curricular do Curso de Bacharelado em Direito pleiteada.

A A.T. informou o processo que passa a integrar o presente.

É o Relatório.

### 1.2 APRECIÇÃO

A matéria é regulada pelo Art. 52 da Deliberação CEE 171/2019.

Do Ofício de solicitação, extrai-se:

*(...) Em atendimento ao artigo 52 da Deliberação CEE 171/2019, e para cumprimento da Resolução CNE OS/2018, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para alteração na estrutura curricular do Curso de Direito. Encaminhamos em anexo, a descrição de todas as alterações realizadas, as estruturas curriculares atual (em vigor) e nova (proposta), bem como, as atas de aprovação da nova estrutura curricular pelos órgãos da Instituição.*

*Informamos que a referida alteração, se autorizada, passará a vigorar no ano letivo de 2022, para os alunos ingressantes no 1º ano. (...)*

A IES justifica a alteração de forma geral, destacada abaixo, e por ano, com as respectivas ementas e bibliografias:

*A Resolução CNE n.º 5/2018 impõe novos padrões à matriz curricular dos Cursos de Direito no Brasil, tendo por escopos fundamentais a integração da teoria à prática, da graduação aos programas de pós-graduação eventualmente oferecidos pela IES, fomento às atividades complementares, incentivo a prática de atividades interdisciplinares e na medida do possível a contextualização do curso com sua realidade regional e local.*

*Aludida resolução recomenda em sua art. 5º a adoção das seguintes disciplinas de formação geral: antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e sociologia.*

*O mesmo artigo da mencionada resolução impõe por sua vez a adoção das seguintes matérias de formação técnico-jurídicas: teoria geral do direito, direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito penal, direito civil, direito empresarial, direito do trabalho, direito internacional, direito processual, direito previdenciário, formas consensuais de solução*



|                                                    |      |    |    |  |    |  |    |    |    |     |    |     |       |
|----------------------------------------------------|------|----|----|--|----|--|----|----|----|-----|----|-----|-------|
| 5. Direitos Especiais e Tutela das Minorias        |      | 02 | 74 |  |    |  |    |    |    |     |    |     | 74    |
| SUB-TOTAL                                          |      |    |    |  |    |  |    |    |    |     |    |     | 370   |
| IV - Atividades de Práticas Jurídicas              |      |    |    |  |    |  |    |    |    |     |    |     |       |
| 1. Prática do Processo Civil                       | I-II |    |    |  |    |  |    | 02 | 74 | 02  | 74 |     | 148   |
| 2. Prática do Processo Penal                       | I-II |    |    |  |    |  |    | 02 | 74 | 02  | 74 |     | 148   |
| 3. Prática do Processo Trabalhista                 |      |    |    |  |    |  |    |    |    | 02  | 74 |     | 74    |
| SUB TOTAL                                          |      |    |    |  |    |  |    |    |    |     |    |     | 370   |
| V - Atividades Complementares                      |      |    |    |  | 74 |  | 74 |    |    | 74  |    | 74  | 296   |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA                             |      |    |    |  |    |  |    |    |    |     |    |     | 3.996 |
| VI - Monografia de Conclusão do Curso              |      |    |    |  |    |  | 74 |    |    | 74  |    |     | 148   |
| VII – Estágio Supervisionado – Atividades Práticas |      |    |    |  |    |  |    |    |    | 150 |    | 150 | 300   |
| TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA                       |      |    |    |  |    |  |    |    |    |     |    |     | 4.444 |

## Considerações Finais

Isto posto, e pelo que mais remanesce nos presentes, voto no sentido de deferir proposta de alteração da matriz curricular para o Curso de Bacharelado em Direito, inaugurada pela Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, que passará a vigorar no ano letivo de 2022, para os alunos ingressantes.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de alteração da matriz curricular para o Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, que passará a vigorar no ano letivo de 2022, para os alunos ingressantes.

**2.2** A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

**a) Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 21 de julho de 2021.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente

|                          |   |                                |   |         |   |           |
|--------------------------|---|--------------------------------|---|---------|---|-----------|
| PARECER CEE 178/2021     | - | Publicado no DOE em 29/07/2021 | - | Seção I | - | Página 31 |
| Res. Seduc de 30/07/2021 | - | Publicada no DOE em 03/08/2021 | - | Seção I | - | Página 85 |
| Portaria CEE-GP 297/2021 | - | Publicada no DOE em 04/08/2021 | - | Seção I | - | Página 29 |